



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA 03/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Pará – PA, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação (renovação / aquisição) de licenças do software ADOBE CREATIVE CLOUD VIP TEAMS ALL APPS, conforme especificações constantes no termo de referência- anexo I deste instrumento.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 20.944,00 (Vinte Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais)

PERÍODO DAS PROPOSTAS

A **PROPOSTA INICIAL** deverá ser registrada, a partir do momento da publicação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Estado do Pará **até às 09h (horário oficial de Brasília-DF) do dia 27 de agosto de 2025** (data de abertura da Sessão Pública).

A Sessão Pública ocorrerá às **09h (horário oficial de Brasília - DF), do dia 27 de agosto de 2025**, no site do Banco do Brasil: “<https://licitacoes-e2.bb.com.br>”.

LOCAL

Portal Utilizado: Banco do Brasil

Endereço: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL:

Anderson Felipe Calandrini Braga

E-mail: anderson.calandrini@tcepa.tc.br

Telefone: (91) 3289-7810



CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO DO LOTE
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO



DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta (Renovação / Aquisição) de licenças do Software Adobe Creative Cloud Vip Teams All Apps compreende os seguintes aplicativos e funcionalidades a seguir brevemente explanadas.
- a) Photoshop: um dos programas mais populares da Adobe, o Photoshop é usado para edição e manipulação de imagens, retoque fotográfico avançado, criação de ilustrações digitais, entre outros.
 - b) Illustrator: É um software de design vetorial usado para criar ilustrações, logotipos, ícones, gráficos e tipografia. Ele permite criar arte escalável que pode ser usada em várias mídias.
 - c) InDesign: É amplamente utilizado na Indústria editorial e de design gráfico para criar layouts de página para revistas, jornais, livros, panfletos e outros materiais impressos ou digitais.
 - d) Premiere Pro: É um programa de edição de vídeo profissional usado para editar, cortar, adicionar efeitos, corrigir cores e criar produções de vídeo de alta qualidade. Ele também oferece suporte à edição de áudio.
 - e) After Effects: É um software de pós-produção de vídeo usado para criar efeitos especiais, animações, composições e gráficos em movimento. É amplamente utilizado na indústria cinematográfica e de produção de vídeo.
 - f) Lightroom: É uma ferramenta poderosa para edição, organização e compartilhamento de fotografias. Ele oferece recursos avançados de edição de fotos e possui uma biblioteca para gerenciar grandes coleções de imagens.
 - g) Acrobat DC: É usado para criar, editar e gerenciar documentos em formato PDF. Ele também oferece recursos avançados, como conversão de documentos em PDF pesquisáveis e assinatura digital, bem como recursos para revisão e comentários em PDFs.
 - h) Audition: Ferramenta para edição e mixagem de áudio; limpeza e restauração de arquivos de áudio; e criação e edição de trilhas sonoras.
 - i) XD (Experience Design): Utilizada para design de interfaces de usuário e experiência; criação de protótipos interativos; e recursos para colaboração em tempo real.
 - j) Animate: Programa de criação de animações 2D para jogos, aplicativos e Web; adição de interatividade a animações e vídeos; e exportação para múltiplas plataformas, incluindo HTML5.
 - k) Dreamweaver: Ferramenta para design e desenvolvimento de sites; suporte a HTML, CSS, JavaScript e outras linguagens web; e visualização em tempo real das mudanças no código.
 - l) Dimension: Ferramenta para criação e renderização de modelos 3D; integração de elementos 3D em fotos; e criação de mockups de produtos.
 - m) Spark: Utilizado para criação de grafites sociais, páginas de web e vídeos; modelos predefinidos para fácil criação de conteúdo; ferramentas para publicação rápida em redes sociais.
 - n) Bridge: Utilizado para organizar e gerenciar arquivos de mídia; prévisualização de arquivos sem precisar abrir em seus aplicativos nativos; e integração com outros aplicativos da Creative Cloud.
 - o) Adobe Fresco: Aplicativo para desenho e pintura digital; sincronização com Photoshop e Illustrator.
 - p) Character Animator: Software utilizado para animação de personagens em tempo real usando captura de movimento; ferramenta para sincronização de voz e movimento dos lábios; e controle de personagens com expressão faciais e movimentos corporais.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste

Aviso de Contratação Direta, sendo estes a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 020101

Programa de Trabalho: 01.032.1529.8.771– Manutenção de Soluções de Tecnologia da Informação (TI)

Natureza da despesa: 339040 -11- Locação de Softwares

Fonte de Recursos: 01500.000001 - Recursos Ordinários

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “BANCO DO BRASIL” através do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.
 - 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 3.1.2. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/PA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Processo de Contratação Direta.
 - 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste instrumento.
- 3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
 - 3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Tribunal de Contas do Estado do Pará – PA;
 - 3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará – PA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
 - 3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

- 3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
 - 3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
 - 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do aviso de contratação direta, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, valor unitário e valor total, conforme planilha descrita no Termo de Referência (Anexo I), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 4.2.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. DA FASE DE LANCES

- 5.1. A partir das 09 horas do dia 27 de agosto de 2025, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às 15 horas na mesma data.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é aquele definido no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5. Será desclassificada a proposta que:
 - 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

- 6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 7.1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

- 8.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 8.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “9.1.1”, “9.1.2” e “9.1.3” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.2.2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste instrumento e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas.
- 8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para O Tribunal de Contas do Estado do Pará, situada na travessa Quintino Bocaiúva 1585, Belém - Pará.
- 8.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
- 8.5.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
- 8.5.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.5.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 8.5.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.5.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

- 8.5.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 8.5.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 8.5.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 8.5.3.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 8.5.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.5.4. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 8.5.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa fornecedora, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 8.5.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 8.5.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 8.5.4.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 8.5.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

- 8.5.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.5.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.5.4.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 8.5.5. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.5.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 8.5.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 8.5.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.5.7. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 8.5.7.1. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o fornecedor forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente contratação compatíveis em características, quantidades e prazos.
- 8.5.7.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
- 8.5.7.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência;
- 8.5.7.1.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;
- 8.5.7.2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada(s) no(s) atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza o art. 64 da Lei 14.133/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

- 8.5.8. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;
- 8.5.9. Declaração da Licitante de que está ciente das regras de acessibilidade prevista em legislação (art. 93 da Lei n.º 8.213/1991 e art. 63, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021) e que, se aplicável ao número de empregados da empresa, cumpre a reserva de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção especificada em lei.
- 8.5.9.1. Ainda que a empresa possua menos do que 100 (cem) empregados, deverá apresentar a declaração acima estabelecida.
- 8.5.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 8.5.10.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.
- 8.5.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
- 8.5.11.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 8.5.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- 8.5.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação o TCE/PA convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por este Tribunal.
- 9.2. A assinatura deverá ser realizada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 9.2.1. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 9.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Sistema Eletrônico descrito no preâmbulo do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.2.3. Encerrada a fase de lances nos termos descritos no item 8 deste aviso, após a solicitação do Agente de Contratação, a licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta final, ajustada ao valor do último lance ou da negociação, juntamente com os documentos de habilitação (conforme 8 deste Edital), por meio do sistema licitacoes-e, em até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período (nas hipóteses previstas pelo §3º, do art. 29, do Decreto Estadual n.º 2.940/2023), sempre em dias úteis.
- 11.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.12. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

12. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Minuta do Termo de Contrato
Anexo III	Modelo de Declaração de Inexistência de Irregularidades quanto ao Trabalho do Menor
Anexo IV	Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Belém – PA, 20 de agosto de 2025

THIAGO AMARAL COSTA SAVINO
(por delegação concedida pela Portaria nº 43.322 de 03/02/2025)
Secretária de Administração em exercício do TCE/PA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A elaboração do presente Termo de Referência tem o objetivo de fornecer aos interessados a caracterização das funcionalidades, serviços e ferramentas compreendidas nas licenças do Software Adobe Creative Cloud Vip Teams All Apps.
- 1.2. Tem como propósito estabelecer os parâmetros mínimos a serem atendidos, bem como busca demonstrar a necessidade da contratação a partir da identificação da especificação necessária à contratação pretendida.


2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

- 2.1. Atualmente, a SETIN possui 03 (três) assinaturas anuais do software Adobe Creative Cloud Vip Teams All Apps, contratada/renovada em 2024, por meio do expediente interno nº 012847/2024.
- 2.2. A ferramenta compreende um conjunto abrangente de aplicativos e serviços desenvolvidos pela Adobe Systems, que oferece uma ampla gama de funcionalidades e ferramentas para criação, design, edição e publicação de conteúdo digital.
- 2.3. Diante da necessidade de renovar as licenças em uso, notadamente, devido à crescente demanda de recursos disponibilizados no portal do TCE-PA, solicitamos adoção das providências necessárias para a contratação/renovação das atuais assinaturas de uso dos Softwares Adobe Creative Cloud Vip Teams All Apps, bem como aquisição de uma assinatura adicional.
- 2.4. Na oportunidade, informamos que as licenças atualmente vigentes têm termo final previsto para 19/08/2025, pelo que sugerimos a contratação direta com fulcro no art. 75, II da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior a R\$62.725,59, conforme Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Definições e Identificação de algumas funcionalidades do Software objeto do presente Termo de Referência.

A Contratação (Renovação / Aquisição) de licenças do Software Adobe Creative Cloud Vip Teams All Apps compreende os seguintes aplicativos e funcionalidades a seguir brevemente explanadas.

-  **Photoshop:** um dos programas mais populares da Adobe, o Photoshop é usado para edição e manipulação de imagens, retoque fotográfico avançado, criação de ilustrações digitais, entre outros.

- ✚ **Illustrator:** É um software de design vetorial usado para criar ilustrações, logotipos, ícones, gráficos e tipografia. Ele permite criar arte escalável que pode ser usada em várias mídias.
- ✚ **InDesign:** É amplamente utilizado na indústria editorial e de design gráfico para criar layouts de página para revistas, jornais, livros, panfletos e outros materiais impressos ou digitais.
- ✚ **Premiere Pro:** É um programa de edição de vídeo profissional usado para editar, cortar, adicionar efeitos, corrigir cores e criar produções de vídeo de alta qualidade. Ele também oferece suporte à edição de áudio.
- ✚ **After Effects:** É um software de pós-produção de vídeo usado para criar efeitos especiais, animações, composições e gráficos em movimento. É amplamente utilizado na indústria cinematográfica e de produção de vídeo.
- ✚ **Lightroom:** É uma ferramenta poderosa para edição, organização e compartilhamento de fotografias. Ele oferece recursos avançados de edição de fotos e possui uma biblioteca para gerenciar grandes coleções de imagens.
- ✚ **Acrobat DC:** É usado para criar, editar e gerenciar documentos em formato PDF. Ele também oferece recursos avançados, como conversão de documentos em PDF pesquisáveis e assinatura digital, bem como recursos para revisão e comentários em PDFs.
- ✚ **Audition:** Ferramenta para edição e mixagem de áudio; limpeza e restauração de arquivos de áudio; e criação e edição de trilhas sonoras.
- ✚ **XD (Experience Design):** Utilizada para design de interfaces de usuário e experiência; criação de protótipos interativos; e recursos para colaboração em tempo real.
- ✚ **Animate:** Programa de criação de animações 2D para jogos, aplicativos e Web; adição de interatividade a animações e vídeos; e exportação para múltiplas plataformas, incluindo HTML5.
- ✚ **Dreamweaver:** Ferramenta para design e desenvolvimento de sites; suporte a HTML, CSS, JavaScript e outras linguagens web; e visualização em tempo real das mudanças no código.
- ✚ **Dimension:** Ferramenta para criação e renderização de modelos 3D; integração de elementos 3D em fotos; e criação de mockups de produtos.
- ✚ **Spark:** Utilizado para criação de grafites sociais, páginas de web e vídeos; modelos predefinidos para fácil criação de conteúdo; ferramentas para publicação rápida em redes sociais.
- ✚ **Bridge:** Utilizado para organizar e gerenciar arquivos de mídia; pré-visualização de arquivos sem precisar abrir em seus aplicativos nativos; e integração com outros aplicativos da Creative Cloud.

✚ **Adobe Fresco:** Aplicativo para desenho e pintura digital; sincronização com Photoshop e Illustrator.

✚ **Character Animator:** Software utilizado para animação de personagens em tempo real usando captura de movimento; ferramenta para sincronização de voz e movimento dos lábios; e controle de personagens com expressão faciais e movimentos corporais.

A Contratação da Licença do Software Adobe Creative Cloud Vip Teams All Apps, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações, quantidades, características e prazos constantes deste documento, tem o valor estimado conforme abaixo demonstrado.

Lote	Item	Descrição	Qtd de Licenças	Qtd meses	Valor Anual / Licença	Valor Total Estimado
1	1	RENOVAÇÃO LICENÇAS DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD VIP TEAMS ALL APPS	03	12	R\$ 5.236,00	R\$15.708,00
	2	NOVA LICENÇA DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD VIP TEAMS ALL APPS	01	12	R\$ 5.236,00	R\$5.236,00
				Valor Global Estimado		R\$20.944,00

Tabela 1- Estimativa de Preços da Contratação

3.2. Justificativa do Agrupamento em Lote:

O lote será composto por apenas um item, conforme descrito no quadro acima, com as especificações, características, funcionalidades e quantitativos nele definidos. Pela natureza indissociável dos itens que compõem o Software Adobe Creative Cloud Vip Teams All Apps, objeto da contratação pretendida, a separação em diferentes lotes não privilegia o melhor interesse da administração e o princípio da eficiência.

3.3. Especificação da Natureza do Objeto (comum/especial):

O objeto (bem e serviço) a ser adquirido pode ser definido mediante padrão de desempenho e qualidade comuns, ou seja, não apresentam particularidades ou dificuldades na definição de suas características e podem ser adquiridos mediante Dispensa de licitação, previsto no art. 75, II (pequeno valor) da Lei 14.133/2021, em face do valor estimado ser inferior ao estabelecido pela lei.

3.4. Prazo de Vigência da Contratação

A contratação pretendida compreenderá a aquisição das Licenças Anuais do Software Adobe e, como tal, terá vigência de 12 (doze) meses.

3.5. Estimativa do Valor da Contratação e Metodologia utilizada para obtenção do preço estimado

Nos termos apresentados no item 3.1., o valor global estimado da contratação, considerando os itens descritos, é de **R\$20.944,00 (vinte mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**, nos termos da proposta encaminhada ao TCE/PA, pela empresa MCR Sistemas Consultoria Ltda.

Nos termos da legislação em vigor, notadamente, o art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, nas contratações diretas, em particular na hipótese de dispensa ora suscitada, com vistas a apurar a estimativa de despesa e verificação da vantajosidade da contratação, foi realizada pesquisa de valores junto à plataforma Banco de Preços¹, com o objetivo de obter informações atualizadas sobre os valores praticados por outros fornecedores de serviços similares ao objeto do contrato.

A pesquisa de preços foi filtrada para contemplar as ofertas de 03 (três) licenças do software pretendido, pelo prazo de 12 (doze) meses. A tabela a seguir descreve os valores obtidos.

Cotação Contratação de Licenças Adobe Creative Cloud Vip Teams All Apps 12 meses					
Órgão Público	Identificação	Qtd	Data Licitação	Preço Anual / Licença	Preço Global 12 meses
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro	Dispensa de Licitação	01	12/12/2024	R\$5.417,50	R\$5.417,50
Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região	Dispensa de Licitação	01	02/10/2024	R\$5.349,00	R\$5.349,00
Município de Claudio - MG	Dispensa de Licitação	03	02/10/2024	R\$5.400,00	R\$16.200,00
Média de Preços Estimado Anual / Licença: R\$ 5.388,83					

Tabela 2- Cotação do Banco de Preços Públicos

3.6. O Valor da Contratação de acordo com a Proposta Recebida

Nos termos da proposta encaminhada ao TCE/PA, pela empresa MCR Sistemas e Consultoria Ltda., considerando os preços listados acima e a média obtida, é possível depreender a razoabilidade e compatibilidade dos valores ofertados, pelo que, em face da contratação direta sugerida, esta Secretaria de Tecnologia da Informação entende presente a vantajosidade da contratação, nos termos da proposta encaminhada.

¹ <https://www.bancodeprecos.com.br/>

Na tabela seguinte, constam os valores das propostas formalmente recebidas pelo TCE/PA.

Subscrição / Assinatura do Software Adobe Creative Cloud			
Fornecedor	Quantidade de Licenças	Valor Anual / Licença	Preço Global 12 meses
BuySoft	04	R\$5.450,00	R\$21.800,00
MCR Software	04	R\$5.236,00	R\$20.944,00
Média de Preços Estimado Anual / Licença: R\$ 5.343,00			
Média de Preços Global Anual Estimado: R\$ 21.372,00			

Tabela 3 - Propostas Recebidas pelo TCE/PA

Do exposto, depreende-se do cotejo dos preços apurados no banco de preços públicos e os recebidos por meio das propostas encaminhadas ao TCE/PA, a confirmação da vantajosidade dos preços ofertados pela empresa MCR Sistemas e Consultoria Ltda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Dada a característica eminentemente técnica do objeto da presente contratação há necessidade de adquirir uma solução / software que atenda com qualidade indispensável ao atendimento das necessidades técnicas que justificam a presente contratação, cujas especificações técnicas foram descritas no item 3.1.

4.2. Com este propósito, a aquisição da assinatura do software Adobe Creative Cloud Vip Teams All Apps oferece a contento as ferramentas aptas que compreendem um conjunto abrangente de aplicativos que oferecem uma ampla gama de funcionalidades e ferramentas para criação, design, edição e publicação de conteúdos digitais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das Obrigações do TCE/PA:

- 6.1.1. Fiscalizar a execução da contratação, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 6.1.2. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 6.1.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;

6.2. Das Obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, seguir todas as normas, realizar a entrega do objeto, conforme as características descritas neste Termo de Referência;

6.2.2. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo CONTRATANTE;

6.3. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.3.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Tribunal de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.3.1.1. Advertência;

6.3.1.2. Multa;

6.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

6.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Tribunal de Contas do Estado do Pará pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

6.3.2. A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato;

6.3.3. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa;

6.3.4. As sanções serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas para desconto de dias referentes à ausência na prestação dos serviços;

6.3.5. Sobre a aplicação de multas:

a) por inexecução total, no valor referente a 30% (trinta por cento) do valor global da contratação, garantida ampla defesa e o contraditório;

a) em caráter moratório, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

atraso injustificado sobre o valor global do contrato, no caso de não cumprimento do prazo de instalação da infraestrutura de acesso e ativação dos links de Internet nos locais indicados neste Termo;

- b) por descumprimento das demais obrigações contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, a partir do devido processo administrativo, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2.1. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente;

6.2.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 6.3.5 são cumulativas entre si, limitada a incidência destas ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas visando a rescisão do contrato devido à sua inexecução total ou parcial.

6.2.3. O valor referente às multas acima relacionadas poderá ser descontado da fatura devida à Contratada.

6.2.4. Caso as faturas devidas já tenham sido pagas e a Contratante aplique multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 dias úteis, contados da comunicação oficial.

6.2.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.2.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos legalmente previstos e as circunstâncias ressalvas pela lei, como a do art. 157 da Lei n.º 14.133/2021.

6.2.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

6.5.1. As Licenças ADOBE terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, sendo possível as prorrogações sucessivas até 05 (cinco) anos a critério da CONTRATANTE, observado o reajuste de preços com base no IPCA.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação ficará a cargo da Gerência de Expediente da

Setin, sob a responsabilidade do servidor JENNER MACIEJEWSKY ROCHA (**mat. 0100707**) e, em caso de impedimento do titular, o servidor CARLOS PATRICK ALVES DA SILVA (**mat. 0101119**).

Caberá ao servidor designado como fiscal o acompanhamento e fiscalização da execução da contratação, ao qual incumbirá, dentre outras atribuições, a anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas ao objeto da contratação, determinando o que for necessário à regularização faz falhas ou defeitos observados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Com relação ao pagamento dos serviços contratados:

8.1.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal e, somente, após ser devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

8.1.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após a aceitação da CONTRATANTE;

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação sugerida será efetivada de forma direta, pelas razões já aludidas neste Termo de Referência, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 – Dispensa de Licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Após os trâmites de praxe, a Diretoria de Finanças fará a verificação da disponibilidade financeira para a contratação pretendida.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX PARA CONTRATAÇÃO (RENOVAÇÃO / AQUISIÇÃO) DE LICENÇAS DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD VIP TEAMS ALL APPS.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.976.700/0001-77, com sede nesta Capital, na Travessa Quintino Bocaiúva, n.º 1585, Bairro: Nazaré, CEP: 66035-903, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Maria de Lourdes Carneiro Lobato, nos termos da **Portaria nº 43.322, de 03 de fevereiro de 2025**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, CPF nº XXX.***.XXX-**, CI nº XXX**- OAB/PA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que, reciprocamente, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este Contrato decorre de Dispensa de Licitação, vinculada ao Expediente n.º 016742/2025 – TCE/PA, tendo como fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação (renovação / aquisição) de licenças do software ADOBE CREATIVE CLOUD VIP TEAMS ALL APPS, conforme especificações constantes no Termo de Referência- Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo relacionados serão considerados como parte integrante do presente Contrato, de forma a complementar-se, independente de transcrição:

- 1) Ato que autoriza a contratação direta nº XX/2025 (Doc. xx- Expediente n.º 016742/2025 – TCE/PA;
- 2) Termo de Referência (Doc. xx– Expediente n.º 016742/2025 – TCE/PA);
- 3) Proposta da CONTRATADA datada de XX/XX/XXXX, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ xxxx (xxxxxx), conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Qtd de Licenças	Qtd meses	Valor Anual / Licença	Valor Total Estimado
	1	RENOVAÇÃO LICENÇAS DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD VIP TEAMS ALL APPS	03	12	R\$ 5.236,00	R\$15.708,00

1	2	NOVA LICENÇA DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD VIP TEAMS ALL APPS	01	12	R\$ 5.236,00	R\$5.236,00
				Valor Global Estimado		R\$20.944,00

4.2. O pagamento será realizado nos termos das normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Contratante, mediante atesto do fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal, resguardando todos os impostos incidentes, conforme sistema de tributação fiscal da empresa contratada.

4.3. Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais e/ou à adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens do Termo de Referência e na proposta da Contratada, partes integrantes do presente instrumento.

4.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

4.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

4.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/ 2021.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade, inadimplência contratual e/ou não recebimento das parcelas de serviços pela fiscalização por descumprimento com o estabelecido no Termo de Referência.

4.8. Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

4.9. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada, a contratada deverá providenciar a reparação do vício para que seja efetuado o pagamento.

4.12. Em caso de descumprimento pela Contratada de obrigação contratual esta deverá adimplir a obrigação para que haja o devido pagamento.

4.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado será providenciada sua notificação por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

4.14. Havendo a efetiva execução do objeto os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de irregularidade constatada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de até os limites fixados no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, do valor inicial atualizado deste Contrato, que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 020101



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Funcional Programática: 01.032.1529.8.771

Natureza: 339040

Fonte: 01500.000001

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto é de 10 dias contados do envio da(s) nota(s) de empenho ou ordem de serviço, prorrogáveis, a critério do contratante, mediante pedido formal e fundamentado da contratada.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste contrato.

7.3. O objeto do contrato será recebido de forma definitiva por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, ficando dispensado o recebimento provisório na forma do art. 17 do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de doze (12) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.3. À CONTRATADA caberá requerer o reajuste dos preços ora pactuados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IPCA, salvo outro índice que venha a substituí-lo ou qualquer acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data do orçamento estimado que precedeu a presente contratação, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 25, §7º.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto a um índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Designar gestor que efetuará sua representação perante a Contratada para determinação, avaliação, acompanhamento e aprovação dos serviços por ela realizados;

9.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual por meio de sua unidade competente, podendo solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato;

9.1.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

9.1.4. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;

9.1.5. Receber a documentação pertinente, aceitando-a e atestando-a em caso de estarem de acordo com as exigências do termo de referência e deste instrumento;

9.1.6. Efetuar o pagamento da fatura da empresa Contratada dentro dos prazos estipulados;

9.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.8. Supervisionar o planejamento, implantação e acompanhamento dos produtos e serviços adquiridos;

9.1.9. Receber o produto para que seja analisado e, quando atender o objeto do contrato, aprová-lo.

9.2. Da Contratada:

9.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nesta cláusula;

9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021);

9.2.3. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.7. Entregar ao fiscal administrativo do contrato até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

9.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta (art. 92, inciso XVI da Lei n. 14.133/2021);

9.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como, em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei n.º 14.133/2021, arts. 92, XVII, e 116).

9.2.11. Manter a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, adotando as medidas de segurança técnicas e administrativas necessárias para protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO

10.1. É responsabilidade da Contratada manter durante toda a execução deste pacto a regularidade fiscal, jurídica e qualificação da empresa, nos mesmos moldes exigidos para a assinatura deste Contrato, conforme prescreve o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa e estará sujeito à responsabilização, nos termos da Lei, a Contratada que, com dolo ou culpa cometer uma das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2. Garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. A advertência será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato, caso não se justifique penalidade mais grave.

12.4. Na aplicação das multas, pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, serão aplicados os seguintes percentuais de multas:

- a) por inexecução total, de 30% (trinta por cento) do valor global da contratação;
- b) em caráter moratório, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do contrato, limitada à 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) por inexecução parcial ou pelo descumprimento das demais obrigações contratuais, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.4.1. Caso a multa devida ou as indenizações a serem pagas em favor da Administração forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

12.5. A penalidade do impedimento de licitar e contratar bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas nos termos do previsto no §4º, §5º e §6º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.6. As multas previstas no item 12.4 poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas no item 12.2.

12.7. Sem prejuízo das penalidades acima descritas, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis para eventual rescisão contratual.

12.8. Independente da aplicação das sanções previstas neste item, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública será devida.

12.9. Na aplicação das sanções previstas neste contrato serão aplicadas as regras estabelecidas nos artigos 157 a 163 da Lei 14.133/2024 e dos artigos 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado:

- 13.1.1.** Unilateralmente nos casos previstos no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.2.** Por acordo entre as partes, nos casos previstos no inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do art. 124 da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto:

- 14.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 14.1.3.** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante se reserva o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e o cumprimento de obrigações trabalhistas e de encargos sociais, podendo para isso:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada estará sujeita, garantido o contraditório.

15.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato.

15.4. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, será exercido Gerência de Expediente da Setin, sob a responsabilidade do servidor JENNER MACIEJEWSKY ROCHA (mat. 0100707) e, em caso de impedimento do titular, o servidor CARLOS PATRICK ALVES DA SILVA (mat. 0101119).

15.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º);

15.6. O Fiscal do Contrato informará à autoridade administrativa imediatamente superior, formalmente e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, §2º);

15.7. Em caso de ausência do Fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o Fiscal substituto ficará responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o seu andamento;

15.8. Os Fiscais do Contrato, com base no Decreto Estadual nº 3.532/23, deverão orientar a Contratada quanto à obrigatoriedade de emitir os documentos fiscais em observância às regras vigentes de retenção do referido imposto, bem como, quanto à obrigatoriedade de se destacar, no documento fiscal, o valor da retenção, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

15.8.1. Se a Contratada não observar o disposto na subcláusula acima, o Fiscal do Contrato deverá recusar o documento fiscal e notificá-la para correção, sob pena de instauração de procedimento administrativo em face da mesma;

15.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º);

15.10. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, quando for o caso;

15.11. Os fiscais e gestores do contrato observarão as rotinas e procedimentos previstos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TCE/PA, assim como, as disposições da Lei nº 14.133/21, em especial, os artigos 117 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, nos termos previstos na Constituição do Estado do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP no prazo de dez (10) dias úteis, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. A Contratada compromete-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, seguindo as obrigações legais no que tange ao combate à corrupção, instituídas pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei n.º 12.846, de 01/08/2013, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.129, de 11/06/2022, bem como, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à referida legislação, ou a que venha a sucedê-la, no desempenho das atividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O Tribunal de Contas do Estado do Pará e a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física, identificada ou identificável, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, observando as seguintes diretrizes:

- a) A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará no que concerne ao tratamento dos Dados Pessoais, com observância das normas legais vigentes, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- b) A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.
- c) A CONTRATADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do Tribunal de Contas do Estado do Pará sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.
- d) A CONTRATADA, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

18.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

18.3. Os dados obtidos em razão desse Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

18.4. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à política de privacidade, de governança de dados pessoais e de segurança de informação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

18.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo e não utilização diversa do objeto do presente Contrato, durante sua vigência e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

18.7. A CONTRATADA cooperará com o Tribunal de Contas do Estado do Pará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

18.8. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado do Pará quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação, visto que na condição de OPERADOR a CONTRATADA deve se abster de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Tribunal de Contas do Estado do Pará ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.9. A CONTRATADA manterá contato formal com o Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de até vinte e quatro (24) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.10. A critério do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.12. As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Em caso de divergência existente entre as disposições contidas no Termo de Referência do presente processo de contratação e as deste Contrato, prevalecerão as últimas.

20.2. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

20.3. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

20.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém, data da última assinatura.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____
CPF: _____ CPF: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Declaração de Inexistência de Irregularidades quanto ao Trabalho do Menor)

(Nome da Empresa)

sediada na

(Endereço completo)

Declaração de Inexistência de Irregularidades quanto ao Trabalho do Menor

A empresa, inscrita no CNPJ sob o número

., declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República

Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Localidade, ____ de _____ de _____.

(Assinatura)

(Nome completo do Representante)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social)

(Nome da Empresa)
sediada na
(Endereço completo)

**Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos
para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o número
., declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição Estado do
Pará, em seu § 6º do art. 28, a saber:

“Art. 28. ...

(...)

§ 6º A pessoa jurídica que firmar contrato com a Administração Pública Estadual, especialmente os de obras e aquisição de bens e serviços, firmados mediante licitação ou com a dispensa desta, deverá obrigatoriamente possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência.”

Localidade, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

(Nome completo do Representante)